



PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui a Política Nacional de Prevenção de Acidentes de Trânsito, estabelece medidas obrigatórias de segurança viária, monitoramento, educação, responsabilização e infraestrutura, com o objetivo de reduzir mortes, lesões graves e danos materiais decorrentes de acidentes de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Redução de Acidentes de Trânsito, com os seguintes objetivos:

- I – reduzir mortes no trânsito
- II – reduzir lesões graves permanentes
- III – reduzir acidentes com danos materiais
- IV – aumentar a segurança viária
- V – melhorar infraestrutura de risco
- VI – fortalecer fiscalização inteligente





VII – ampliar educação no trânsito

VIII – reduzir custos sociais dos acidentes

CAPÍTULO II

METAS NACIONAIS

Art. 2º Ficam estabelecidas metas nacionais obrigatórias:

I – redução de 20% das mortes em 5 anos

II – redução de 35% das lesões graves em 10 anos

III – redução de 30% dos acidentes com danos materiais

IV – redução de 40% dos acidentes envolvendo motociclista

CAPÍTULO III

MAPEAMENTO DE ÁREAS CRÍTICAS

Art. 3º A União, Estados e Municípios deverão mapear áreas com alto índice de acidentes.

§1º O mapeamento deverá identificar:

I – trechos com mortes recorrentes

II – cruzamentos perigosos

III – rodovias com alto índice de colisões

IV – áreas com atropelamentos





V – pontos com acidentes com motociclistas

§2º As áreas identificadas terão prioridade em intervenções.

CAPÍTULO IV

INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 4º Após o mapeamento, o poder público deverá implementar:

I – melhoria de sinalização

II – redutores de velocidade

III – iluminação adequada

IV – faixas elevadas

V – radares inteligentes

VI – readequação geométrica de vias

VII – proteção para motociclistas

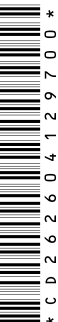
VIII – faixas exclusivas quando necessário

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE MORTES DE MOTOCICLISTAS

Art. 5º Fica criado programa nacional de segurança para motociclistas que inclui:

I – campanhas educativas





II – cursos obrigatórios para reincidentes

III – sinalização específica

IV – áreas exclusivas em semáforos

V – estudo de faixas preferenciais

VI – proteção em guard rails

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 6º Fica instituído programa nacional de educação para prevenção de acidentes contendo:

I – campanhas permanentes

II – conteúdo nas escolas

III – treinamento para condutores

IV – reciclagem obrigatória para infratores graves

V – conscientização sobre velocidade

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE

Art. 7º O poder público deverá adotar fiscalização baseada em dados de:





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

I – radares em áreas críticas

II – monitoramento eletrônico

III – análise de reincidência

IV – controle de velocidade média

V – fiscalização de embriaguez

CAPÍTULO VIII

RELATÓRIO ANUAL

Art. 8º Será publicado relatório anual contendo:

I – número de mortes

II – número de acidentes

III – danos materiais

IV – custos sociais

V – áreas críticas

VI – medidas adotadas

CAPÍTULO IX

FINANCIAMENTO

Art. 9º Os recursos virão de:





I – multas de trânsito

II – fundos de segurança viária

III – convênios federais

IV – orçamento público

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 180 dias.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta uma verdadeira tragédia silenciosa nas ruas e rodovias. Milhares de pessoas morrem todos os anos em acidentes de trânsito, enquanto centenas de milhares ficam com sequelas permanentes, e milhões sofrem prejuízos materiais.

Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que os acidentes de trânsito estão entre as principais causas de morte no mundo, especialmente entre jovens. No Brasil, a situação é ainda mais preocupante.

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indicam que os acidentes de trânsito geram custos bilionários anuais, incluindo:

- Despesas hospitalares
- Reabilitação
- Perda de produtividade
- Danos materiais
- Invalidez permanente
- Mortes precoces





O impacto não é apenas econômico. Trata-se de uma crise humana.

Famílias são destruídas, trabalhadores ficam incapacitados, crianças perdem pais, pais perdem seus filhos.

Além das mortes, milhares de pessoas sofrem amputações, lesões cerebrais, paraplegia, tetraplegia, incapacidade permanente, sequelas psicológicas, etc.

O sistema público de saúde absorve custos gigantescos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito representam uma das principais causas de internações por trauma grave.

Os danos materiais também são expressivos como a destruição de veículos, danos à infraestrutura, prejuízos a empresas, paralisação de atividades econômicas, aumento do custo do seguro etc.

O projeto propõe abordagem estrutural e abrangente.

Não se trata apenas de fiscalização, mas de prevenção, engenharia viária, educação, monitoramento, intervenção em áreas críticas e proteção a motociclistas.

Estudos do Conselho Nacional de Trânsito demonstram que intervenções em pontos críticos reduzem acidentes de forma significativa.

Experiências nacionais mostram que os redutores de velocidade diminuem mortes, a sinalização adequada reduz colisões, a fiscalização inteligente reduz excesso de velocidade e a iluminação adequada reduz atropelamentos.





O projeto também prioriza motociclistas, que representam parcela significativa das vítimas.

Dados do Departamento Nacional de Trânsito indicam crescimento expressivo de mortes envolvendo motocicletas.

Isso exige política pública específica.

O projeto também cria metas claras, pois, sem metas, não há política pública eficaz.

Com metas, haverá monitoramento, haverá avaliação, responsabilidade e resultados concretos.

Caso aprovado, o projeto poderá gerar:

- Redução significativa de mortes
- Redução de lesões permanentes
- Redução de danos materiais
- Economia ao sistema de saúde
- Redução do custo social
- Maior segurança nas vias

A Constituição Federal estabelece como dever do Estado garantir o direito à vida, a segurança pública, a proteção à integridade física e mobilidade segura.

Este projeto concretiza esses princípios.

Não é aceitável que milhares de brasileiros morram todos os anos em acidentes evitáveis.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Não é aceitável que famílias sejam destruídas por falhas estruturais.

Não é aceitável que o trânsito continue sendo uma das maiores causas de morte no país.

O presente projeto cria política séria, técnica e necessária.

Dessa forma, ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que irá salvar vidas, salvar famílias e evitar danos que assolam o país.

**Sala das Sessões,
Março de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

